



LUIZ AZEVEDO
DEPUTADO

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3485 de 31/10/1991
Autuado c/ 08 fôlhas
Ass. *Qa*

03 (três) SESSÕES
20/06/91

PROJETO DE RESOLUÇÃO

nº 37, de 1991

ENTR. MESA EM: 06/27/22
16/06/91
12/06/91
19/06/91
19/06/91

Institui o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis nas dependências do Palácio 9 de Julho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

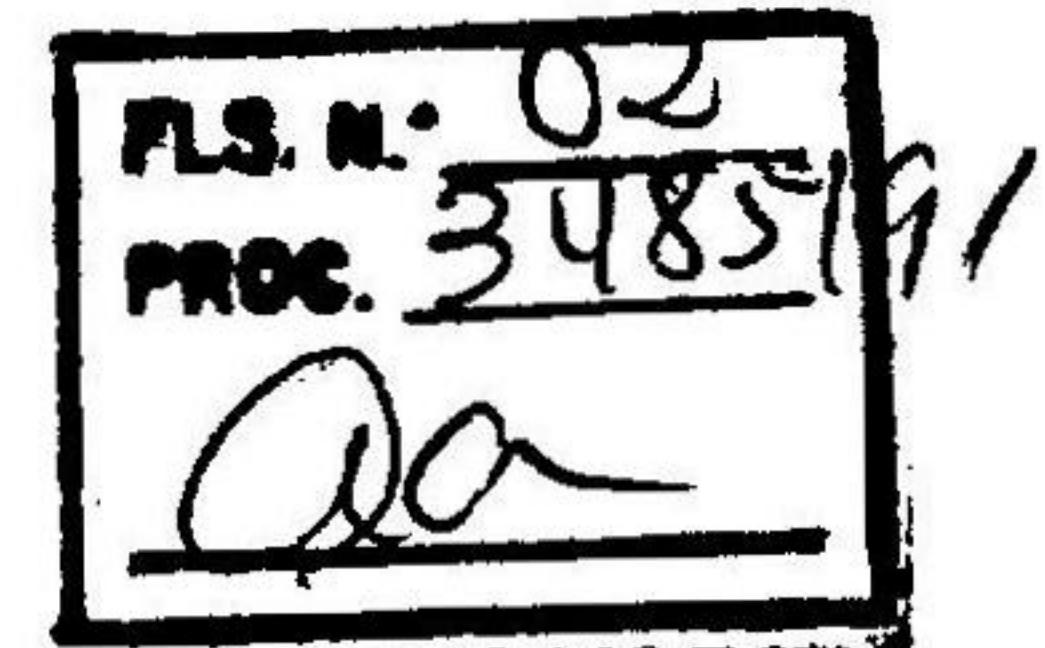
FLS. N.º 07
PROJ. 3485/91
Qa

Art. 1º Fica instituído, nas dependências do Palácio 9 de Julho o sistema de coleta de resíduos sólidos recicláveis, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Todo papel e papelão, exceto higiênico e guardanapo, presente no lixo produzido, será separado em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação final.

Art. 3º A Mesa da Assembléia, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Resolução, sendo-lhe facultado manter convênio com a Secretaria de Serviços e Obras do Município de São Paulo, para a implantação e execução do sistema de coleta seletiva de que trata esta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



LUIZ AZEVEDO
DEPUTADO

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 19 de junho de 1991

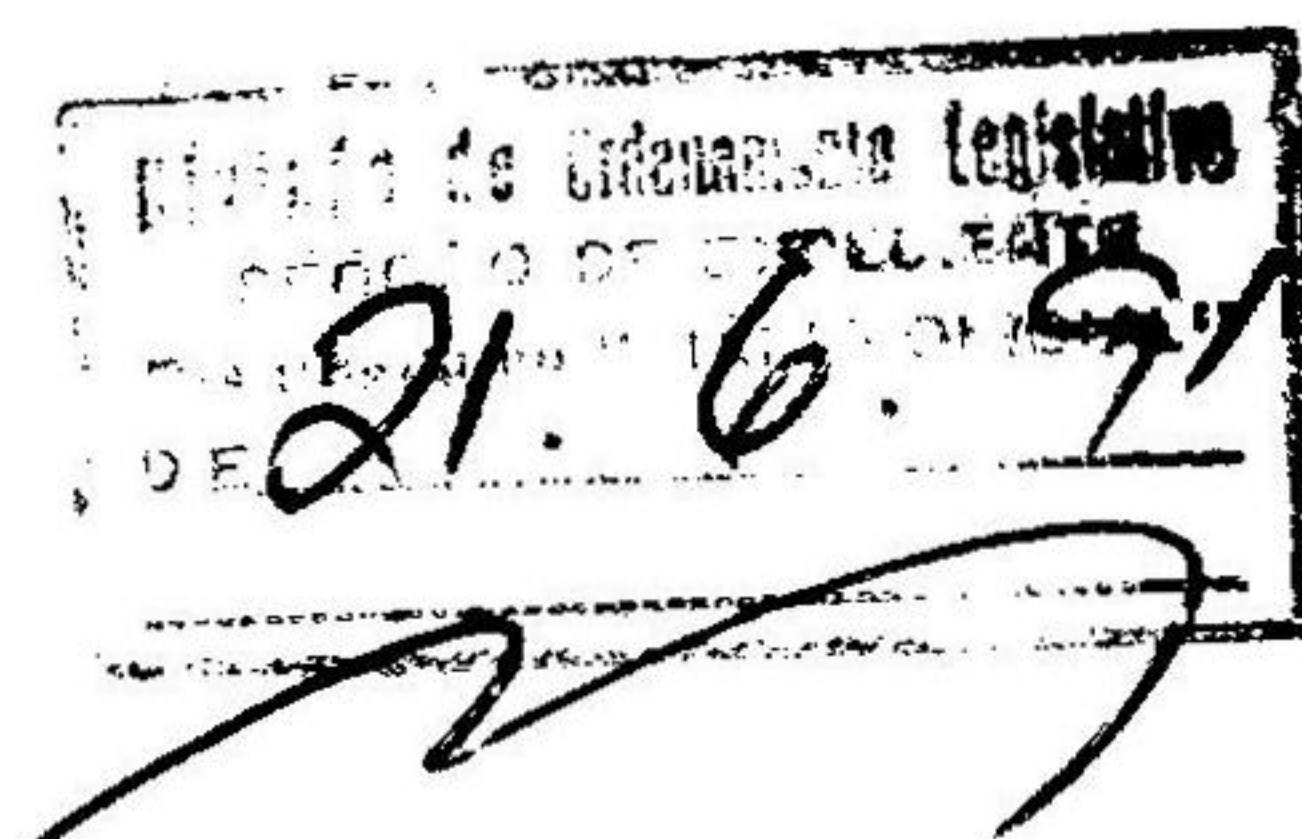
Divisão de Ordenamento Legislativo
Este protocolo consta
S. 20/6/91
União do Brasil - 1991
Câmara dos Deputados

J U S T I F I C A T I V A

Em razão da quantidade e da qualidade de papéis encontrados na produção interna de resíduos na Assembléia Legislativa, torna-se conveniente e oportuna a implantação de um sistema de coleta seletiva, visando a reciclagem do papel e, portanto, o reaproveitamento do mesmo.

Considerando os graves e notórios problemas que envolvem a questão do lixo na Cidade de São Paulo, a experiência ora proposta tem grande valor educativo à população, pois envolverá deputados e funcionários da Assembléia Legislativa, num trabalho exemplar em todos os seus aspectos: 1) a coleta seletiva facilita a coleta regular do lixo e, consequentemente, a limpeza da Cidade; 2) a reciclagem do papel evita a derrubada de árvores e, em certa medida, a degradação do meio ambiente; 3) o produto da coleta seletiva pode ser revertido em melhorias ao local de trabalho ou moradia e o custo inicial da coleta é baixo.

Sendo como se nota, matéria de grande e inquestionável interesse para a melhoria da qualidade de vida em nossa Cidade, contamos com o endosso dos demais senhores Deputados para a aprovação desta proposta.



nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 152 da VI
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes 130º à 138º Sessões
Ord (24 a 28 de 6 de 1991), não tendo
recebido substitutivos.
que seguem juntados os l.s. os n.ºs a
que seguem juntados os l.s. os n.ºs a

D. O. L. 1 Julho 1991



A:
i) Comissão de Constituição
e Justiça;
ii) Mesa;
iii) Comissão de Finanças
e Orçamento.
1º Julho/1991
CARLOS APONTE ARIO
Sócio

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA

EM 21/07/91

OCTB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 21/07/91

OCTB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Ricardo 1º pelô
com prazo para devolução dentro de 10 dias

08/08/91

Presidente

JUNTADA

Segue juntado parecer do
relator

com 2 fls. numeradas a partir
de 3

S.C. 17/07/91


SECRETÁRIO DE COMISSÃO